

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 180/05:



Relatório:

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 180/05, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ouro Preto para o Quadriênio 2006/2009 e dá outras providências é de autoria do Prefeito Municipal.

Fundamentação e conclusão:

A matéria em pauta, após aprovação em única discussão no Plenário desta Casa Legislativa, com diversas emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** da matéria em pauta em redação final, como se segue:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 180/05

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ouro Preto para o Quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei institui o plano Plurianual de Ação Governamental para o Município de Ouro Preto para o quadriênio 2006/2009 “**PPA Ouro Preto – Construindo Cidadania**”, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal e inciso I do art. 113, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual:

- I** – Formulário I: Identificação dos Programas;
- II** – Formulário II: Ações Integrantes do Programa;
- III** – Formulário III: Ações Validadas.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 2º – O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ouro Preto para o quadriênio 2006/2009 contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, estando expressas em planilhas na forma dos Formulários I, II e III desta Lei.

§ 1º – As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Formulários anexos a esta Lei, estão estruturadas em programas, objetivos, ações, produto e unidade de medida.

§ 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução de um programa;

IV – Produto, os bens ou serviços produzidos em cada ação governamental na execução de um programa.

Art. 3º – As alterações nos programas e sua inclusão ou exclusão somente poderão ser promovidas mediante lei específica aprovada na Câmara Municipal, proposta pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O Projeto de Lei conterá, no mínimo:

I – na hipótese de inclusão de programa:

a) diagnóstico da atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – na hipótese de alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 4º – O Poder Executivo, por ocasião da primeira adequação do PPA em 2006 para vigorar no exercício financeiro de 2007, em Projeto de Lei específico, proporá a quantificação física das Ações.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Parágrafo único – O Poder Executivo, através de Projetos de Leis específicos para os exercícios financeiros subsequentes de 2008 e 2009, poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º – As prioridades da Administração Municipal em cada exercício financeiro serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Formulários anexos a esta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem sua prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei específica que autorize sua inclusão.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 09 de dezembro de 2005.


Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente


Vereador Flávio Andrade - relator

Vereador Mateus Nunes – Vice-presidente

APROVADO em Red. final discussão
Por _____
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005
Com 07 votos a favor e com _____ votos contra
*assentos permitidos Ver. Manoel e
M. José Leandro.*